PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2527 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

CONCEDE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1o.- Fica o Governo Municipal, autorizado a conceder à firma: ASSIS & ESTEVÃO LTDA - ME, licença para a instalação de um TRAILLER DE LANCHES à Praça Capitão Galiano Lima, nesta cidade de Formiga, conforme "CROQUIS" que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art 2o.- A presente concessão, terá validade por 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, e terá vigência ao concessionário:

A- Criação ou comprovação de existência de firma comercial, nos termos da legislação específica.
B- Demais providências de ordem jurídica pertinentes à matéria inclusive obediência à Lei do Silêncio e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3o.- A concessão de que trata esta Lei, é intransferível, cessando sua validade em caso de modificação na composição da firma salvo em caso de sucessão hereditária.

Parágrafo único: Em caso de suspensão ou cassação da presente licença, por motivo previsto nesta Lei, implicará, automaticamente, na inviabilidade de concessão pelo prazo de 04 anos, para o mesmo local.

Art. 4o.- Fica o concessionário, obrigado a preservar o Rio Formiga e suas encostas, ficando o mesmo responsável pela coleta e acondicionamento do lixo provocado por seu Trailler, assim fica proibido a construção de ALVENARIA ou semelhantes, sob pena de cassação da presente licença, que é concedida em caráter precário e provisório.

Art 5o.- O concessionário, obrigatoriamente recolherá aos cofres públicos do Município de Formiga, importância correspondente a área ocupada em IPTU, do setor correspondente.

Art 6o.- A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei no.2208 de 03/12/93 e outras disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 06 DE NOVEMBRO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO ESTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete

RPRL/.